



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 48/91

Súmula: Altera os valores dos salários dos empregos permanentes do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - A Tabela de Salários dos Empregos Permanentes do Quadro Único de Pessoal, da Prefeitura da Lapa, instituída pela Lei nº 1066, de 05-02-91, passa a vigorar a partir de 01-10-91, com os valores constantes dos Anexos I, II.

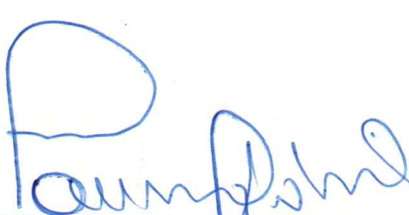
Parágrafo Único - A jornada de trabalho para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, fica fixada na forma dos Anexos I e II.

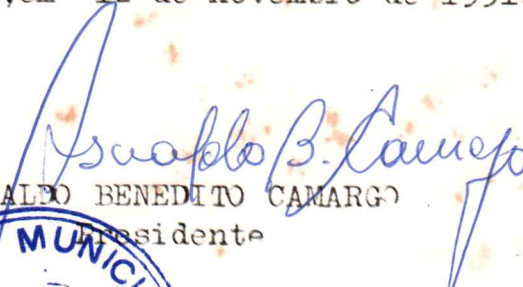
Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos proventos dos servidores aposentados, bem como aos valores das pensões de beneficiários de funcionários falecidos.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 1991.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Ofício nº 1173

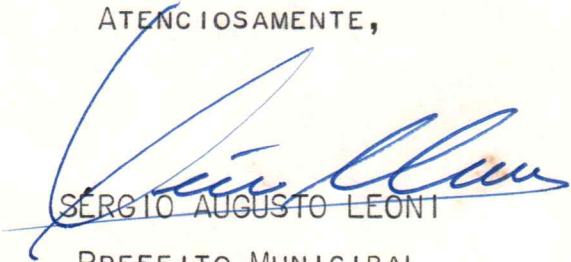
LAPA, 21 DE OUTUBRO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A ESSA COLEND A CA-
SA DE LEIS, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIG-
NOS VEREADORES, PROJETO DE LEI Nº 41/91, O QUAL ALTERA OS VALORES
DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL
DESTA PREFEITURA.

É GRATA A OPORTUNIDADE, PARA EXTERNAR-LHES A
MINHA MAIS ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 359/81

DATA 28 / 10 / 91

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

SÚMULA: ALTERA OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS
EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO ÚNICO
DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDE-
RAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - A TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PERMANEN-
TES DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL, DA PREFEITURA DA LAPA, INSTITUÍDA
PELA LEI Nº 1066, DE 05-02-91, PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 01-10-
-91, COM OS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I, II.

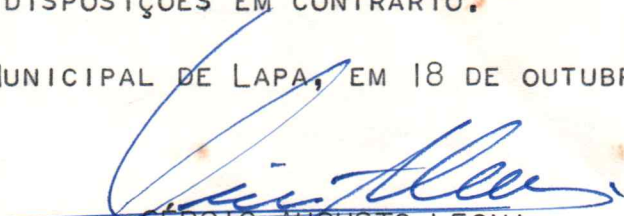
PARÁGRAFO ÚNICO - A JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVI-
DORES DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, FICA FIXADA NA FORMA
DOS ANEXOS I E II.

ART. 2º - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI AOS PRO-
VENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS, BEM COMO AOS VALORES DAS PENSÕES
DE BENEFICIÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS FALECIDOS.

ART. 3º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA
LEI CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MU-
NICÍPIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1991.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/91

SENHOR PRESIDENTE:

AO ENCAMINHARMOS À CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, O ANTEPROJETO DE LEI Nº 41, DE 18-10-91, EM ANEXO, PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS VEREADORES, VISAMOS ATENDER OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS ADOTADA ATRAVÉS DAS LEIS Nº 1066, DE 05-02-91, QUE INSTITUIU O NOVO QUADRO DE PESSOAL, E A DE Nº 1096, DE 26-08-91, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS.

ASSIM, O REFERIDO ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA TABELA DE SALÁRIOS, TEM POR OBJETIVO PROCEDER AJUSTES NO PISO SALARIAL DE ALGUMAS CATEGORIAS DE EMPREGOS, NOS GRUPOS OCUPACIONAIS PROFISSIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, BEM COMO ESTABELECEER NOVA CARGA HORÁRIA PARA JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES QUE ATUAM NO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE FIXOU A DURAÇÃO MÁXIMA DA JORNADA EM 44 HORAS SEMANAIS.

AS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE ESTAMOS PROPONDO A ALTERAÇÃO DOS RESPECTIVOS PISOS SALARIAIS, SÃO: ADVOGADO, ENGENHEIRO CIVIL E ASSISTENTE SOCIAL, DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL; OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E PINTOR, DO GRUPO SERVIÇOS GERAIS E, AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, OS QUAIS ESTÃO DEFASADOS, SEGUNDO PESQUISA REALIZADA JUNTO AS ENTIDADES DE CLASSE E NO MERCADO DE TRABALHO.

ESCLARECEMOS AINDA, QUE NA REFERIDA TABELA DE SALÁRIOS, ESTAMOS FIXANDO OS PISOS SALARIAIS PARA OS EMPREGOS RECÉM-CRIADOS, PELA LEI Nº 1106, DE 14-10-91 E OS CONSTANTES NO PROJETO DE LEI Nº 41/91, ENVIADO A ESSA CASA DE LEIS.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41/91

02

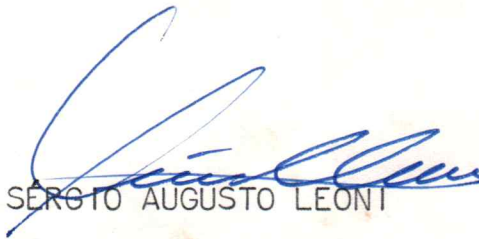
DE MODO QUE, VISANDO PRESERVAR O SALÁRIO COMPATÍVEL COM O MERCADO DE TRABALHO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRA DA PREFEITURA, DAS REFERIDAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, BEM COMO ATENDER A NOVA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS IMPLANTADA ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS LEGAIS ACIMA CITADOS, E QUE APRESENTAMOS O REFERIDO ANTEPROJETO DE LEI À APROVAÇÃO DESSA CASA DE LEIS.

POR OUTRO LADO, SERVIDORES MUNICIPAIS, CELETISTAS, OCUPANTES DOS EMPREGOS ACIMA MENCIONADOS, DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, QUE EXERCEM ATUALMENTE CARGOS EM COMISSÃO, TERÃO CONDIÇÕES DE OPTAREM ENTRE O SALÁRIO DE CELETISTA E O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO, O QUE NÃO OCORREU DEVIDO A DEFASAGEM EXISTENTE.

ISTO EXPOSTO, SUBMETEMOS O REFERIDO ANTEPROJETO DE LEI A APRECIÇÃO DESSE LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A CERTEZA DE SER APROVADO, DE MODO QUE POSSAMOS DISPOR DE INSTRUMENTO LEGAL PARA VIABILIZARMOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS E AO MESMO TEMPO CORRIGIRMOS DISTORÇÕES SALARIAIS.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVARMOS A VOSSA EXCELÊNCIA E DEMAIS VEREADORES, NOSSOS PROTESTOS DE DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1991


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
TABELA DE SALÁRIOS

Mês 10 / 91

GRUPO OCUACIONAL

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

ANAL H. S. E. J

PISO SALARIAL

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

NÍVEIS SALARIAIS

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

Arquiteto	40	195.530	215.083	236.591	260.250	286.275	314.903	346.393	381.032	419.135	461.049	507.154	557.869	613.666
Engenheiro Civil	40	283.518	311.870	343.057	377.363	415.099	456.609	502.270	552.497	607.747	668.522	735.374	808.911	889.802
Engenheiro Agrônomo, CONTADOR	40	176.076	193.684	213.052	234.357	257.793	283.572	311.929	343.122	377.434	415.177	456.695	502.365	552.602
Advogado,	40	255.310	280.841	308.925	339.818	373.800	411.180	452.298	497.528	547.281	602.009	662.210	728.431	801.274
MÉDICO VETERINÁRIO, BIQUÍMICO	20	135.000	148.500	163.350	179.685	197.654	217.419	239.161	263.077	289.385	318.324	350.156	385.172	423.689
Técnico de Recursos Humanos	40	155.197	170.717	187.789	206.568	227.225	249.948	274.943	302.437	332.681	365.949	402.544	442.798	487.078
Médico, Clínica Geral	20	140.811	154.892	170.381	187.419	206.161	226.777	249.455	274.401	301.841	332.025	365.228	401.751	441.926
Cirurgião Dentista	20	140.811	154.892	170.381	187.419	206.161	226.777	249.455	274.401	301.841	332.025	365.228	401.751	441.926
Assistente Social	40	178.398	196.238	215.862	237.448	261.193	287.312	316.043	347.047	382.412	420.653	462.718	508.990	559.889
BIOTECNÓLOGIA, NUTRICIONISTA	40	123.033	135.336	148.870	163.757	180.133	198.146	217.961	239.757	263.733	290.106	319.117	351.029	386.132
ROGADIDLOGO, PSICÓLOGO	30	123.033	135.336	148.870	163.757	180.133	198.146	217.961	239.757	263.733	290.106	319.117	351.029	386.132
Técnico de Assuntos Culturais	40	123.033	135.336	148.870	163.757	180.133	198.146	217.961	239.757	263.733	290.106	319.117	351.029	386.132
Enfermeiro, FISIOTERAPEUTA	30	123.033	135.336	148.870	163.757	180.133	198.146	217.961	239.757	263.733	290.106	319.117	351.029	386.132
Técnico de Contabilidade	40	156.954	172.649	189.914	208.905	229.796	252.776	278.054	305.859	336.445	370.090	407.099	447.809	492.590
Fiscal Tributário	40	120.669	132.736	146.010	160.611	176.672	194.339	213.773	235.150	258.665	284.532	312.985	344.284	378.712
Topógrafo	40	109.634	120.597	132.657	145.923	160.515	176.567	194.224	213.646	235.011	258.512	284.363	312.799	344.079
Assistente Administrativo	40	101.817	111.999	123.199	135.519	149.071	163.978	180.376	198.414	218.255	240.081	264.089	290.498	319.548
Assistente de Assuntos Culturais	40	101.817	111.999	123.199	135.519	149.071	163.978	180.376	198.414	218.255	240.081	264.089	290.498	319.548
Agente de Suprimentos	40	101.817	111.999	123.199	135.519	149.071	163.978	180.376	198.414	218.255	240.081	264.089	290.498	319.548
Mestre de Obras	40	92.635	101.899	112.089	123.298	135.628	149.191	164.110	180.521	198.573	218.430	240.273	264.300	290.730
Técnico de Desportos	40	42.454	46.699	51.369	56.506	62.157	68.373	75.210	82.731	91.004	100.104	110.114	121.125	133.238
Digitador de Processamento de Dados	40	82.469	90.716	99.788	109.767	120.744	132.818	146.100	160.710	176.781	194.459	213.905	235.296	258.826
Auxiliar de Enfermagem	40	74.224	81.646	89.811	98.792	108.671	119.538	131.492	144.641	159.105	175.016	192.518	211.770	232.947
Técnico de Pastificio	40	74.224	81.646	89.811	98.792	108.671	119.538	131.492	144.641	159.105	175.016	192.518	211.770	232.947
Inspektor de Qualidade	40	74.224	81.646	89.811	98.792	108.671	119.538	131.492	144.641	159.105	175.016	192.518	211.770	232.947
Preparador de Alimento	40	66.803	73.483	80.831	88.914	97.805	107.586	118.345	130.180	143.198	157.518	173.270	190.597	209.657
Padeiro	40	66.803	73.483	80.831	88.914	97.805	107.586	118.345	130.180	143.198	157.518	173.270	190.597	209.657
Técnico de Higiene Dental	40	60.276	66.304	72.934	80.227	88.250	97.075	106.783	117.461	129.207	142.128	156.341	171.975	189.173
Desenhista	40	60.276	66.304	72.934	80.227	88.250	97.075	106.783	117.461	129.207	142.128	156.341	171.975	189.173
Agente Social	40	60.276	66.304	72.934	80.227	88.250	97.075	106.783	117.461	129.207	142.128	156.341	171.975	189.173
Agente de Saúde	40	60.276	66.304	72.934	80.227	88.250	97.075	106.783	117.461	129.207	142.128	156.341	171.975	189.173
Auxiliar de Odontologia	40	54.252	59.677	65.645	72.210	79.431	87.374	96.111	105.722	116.294	127.923	140.715	154.787	170.266
Cartarista	40	54.252	59.677	65.645	72.210	79.431	87.374	96.111	105.722	116.294	127.923	140.715	154.787	170.266
Costureira	40	54.252	59.677	65.645	72.210	79.431	87.374	96.111	105.722	116.294	127.923	140.715	154.787	170.266
AGENTE DE SANEAMENTO	40	60.276	66.304	72.934	80.227	88.250	97.075	106.783	117.461	129.207	142.128	156.341	171.975	189.173
ADMINISTRADORA DE CRECHE	40	101.817	111.999	123.199	135.519	149.071	163.978	180.376	198.414	218.255	240.081	264.089	290.498	319.548

SEMI-PROFISSIONAL

PROFISSIONAL



ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

TABELA DE SALÁRIOS

Mês 10 / 91

GRUPO
OCUPACIONAL

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

C. H. SEMANAL

PISO
SALARIAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

NÍVEIS SALARIAIS

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

ADMINISTRATIVO

Auxiliar de Contabilidade

Auxiliar de Recursos Humanos

Almoxarife

Auxiliar Administrativo

Secretária

Auxiliar de Biblioteca

Receptionista

Telefonista

Guia Turístico

Auxiliar de Almoxarifado

Professor Licenciatura Plena

Pedagoga

Professor de Educação Física

Professor Licenciatura Curta

Supervisora Educacional

Professor Normalista

Professor Pré-Escolar

Professora sem habilitação

Orientadora Educacional

Encarregado de Ponte e Estrada

Fiscal de Obras

Fiscal de Serviços Urbanos

Pedreiro

Carpinteiro

Mecânico de Máquinas Pesadas

Mecânico de Veículos Leves

Motorista - Habilitação "B"

Motorista - Habilitação "C"

Motorista - Habilitação "D"

Operador de Máq. Rodov. Cat. "A"

Operador de Máq. Rodov. Cat. "B"

Pinitor

Marceneiro

Ferramenteiro

Encanador

40	95.344	104.878	115.366	126.903	139.593	153.552	168.907	185.798	204.378	224.816	247.298	272.028	299.231
40	95.344	104.878	115.366	126.903	139.593	153.552	168.907	185.798	204.378	224.816	247.298	272.028	299.231
40	79.438	87.382	96.120	105.732	116.305	127.936	140.730	154.803	170.283	187.311	206.042	226.646	249.311
40	73.541	80.895	88.985	97.884	107.672	118.439	130.283	143.311	157.642	173.406	190.747	209.822	230.804
40	73.541	80.895	88.985	97.884	107.672	118.439	130.283	143.311	157.642	173.406	190.747	209.822	230.804
40	60.276	66.304	72.934	80.227	88.250	97.075	106.783	117.461	129.207	142.128	156.341	171.975	189.173
40	46.696	51.366	56.503	62.153	68.368	75.205	82.726	90.999	100.099	110.109	121.120	133.232	146.555
30	42.454	46.699	51.369	56.506	62.157	68.373	75.210	82.731	91.004	100.104	110.114	121.125	133.238
40	79.438	87.382	96.120	105.732	116.305	127.936	140.730	154.803	170.283	187.311	206.042	226.646	249.311
40	54.252	59.677	65.645	72.210	79.431	87.374	96.111	105.722	116.294	127.923	140.715	154.787	170.266

20	69.711	76.682	84.350	92.785	102.064	112.270	123.497	135.847	149.432	164.375	180.813	198.894	218.783
20	69.711	76.682	84.350	92.785	102.064	112.270	123.497	135.847	149.432	164.375	180.813	198.894	218.783
20	69.711	76.682	84.350	92.785	102.064	112.270	123.497	135.847	149.432	164.375	180.813	198.894	218.783
20	64.347	70.782	77.860	85.646	94.211	103.632	113.995	125.395	137.935	151.729	166.902	183.592	201.951
20	69.711	76.682	84.350	92.785	102.064	112.270	123.497	135.847	149.432	164.375	180.813	198.894	218.783
20	53.624	58.986	64.885	71.374	78.511	86.362	94.998	104.498	114.948	126.443	139.087	152.996	168.296
20	53.624	58.986	64.885	71.374	78.511	86.362	94.998	104.498	114.948	126.443	139.087	152.996	168.296
20	42.454	46.699	51.369	56.506	62.157	68.373	75.210	82.731	91.004	100.104	110.114	121.125	133.238
20	69.711	76.682	84.350	92.785	102.064	112.270	123.497	135.847	149.432	164.375	180.813	198.894	218.783

MAGISTÉRIO

SERVIÇOS GERAIS

44	99.427	109.370	120.307	132.338	145.572	160.129	176.142	193.756	213.132	234.445	257.890	283.679	312.047
44	83.028	91.331	100.464	110.510	121.561	133.717	147.089	161.798	177.978	195.776	215.354	236.889	260.578
44	83.028	91.331	100.464	110.510	121.561	133.717	147.089	161.798	177.978	195.776	215.354	236.889	260.578
44	83.028	91.331	100.464	110.510	121.561	133.717	147.089	161.798	177.978	195.776	215.354	236.889	260.578
44	83.028	91.331	100.464	110.510	121.561	133.717	147.089	161.798	177.978	195.776	215.354	236.889	260.578
44	79.802	87.782	96.560	106.216	116.838	128.522	141.374	155.511	171.062	188.168	206.985	227.684	250.452
44	71.820	79.002	86.902	95.592	105.151	115.666	127.233	139.956	153.952	169.347	186.282	204.910	225.401
44	48.955	53.651	59.236	65.160	71.676	78.844	86.728	95.401	104.941	115.435	126.979	139.677	153.645
44	60.185	66.204	72.824	80.106	88.117	96.929	106.622	117.284	129.012	141.913	156.104	171.714	188.885
44	80.900	88.990	97.889	107.678	118.446	130.291	143.320	157.652	173.417	190.759	209.835	230.819	253.901
44	57.422	63.164	69.480	76.428	84.072	92.478	101.726	111.899	123.089	135.398	148.938	163.832	180.215
44	80.900	88.990	97.889	107.678	118.446	130.291	143.320	157.652	173.417	190.759	209.835	230.819	253.901
44	83.028	91.331	100.464	110.510	121.561	133.717	147.089	161.798	177.978	195.776	215.354	236.889	260.578
44	62.587	68.846	75.731	83.304	91.634	100.797	110.877	121.965	134.162	147.578	162.336	178.570	196.427
44	59.116	65.028	71.531	78.684	86.552	95.207	104.728	115.201	126.721	139.393	153.332	168.665	185.532
44	59.116	65.028	71.531	78.684	86.552	95.207	104.728	115.201	126.721	139.393	153.332	168.665	185.532



ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

TABELA DE SALÁRIOS

Mês 10 / 91

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	C. F. SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL											
				NÍVEIS SALARIAIS											
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
SERVIÇOS GERAIS	Servente de Obras	44	45.646	50.211	55.232	60.755	66.831	73.514	80.865	88.952	97.847	107.632	118.395	130.235	143.259
	Auxiliar de Serviços Gerais	44	45.646	50.211	55.232	60.755	66.831	73.514	80.865	88.952	97.847	107.632	118.395	130.235	143.259
	Garf, AUXILIAR DE ZELADORIA	44	45.646	50.211	55.232	60.755	66.831	73.514	80.865	88.952	97.847	107.632	118.395	130.235	143.259
	Jardineiro	44	45.646	50.211	55.232	60.755	66.831	73.514	80.865	88.952	97.847	107.632	118.395	130.235	143.259
	Cozinheira	40	42.454	46.699	51.369	56.506	62.157	68.373	75.210	82.731	91.004	100.104	110.114	121.125	133.238
	Vigia	30	42.454	46.699	51.369	56.506	62.157	68.373	75.210	82.731	91.004	100.104	110.114	121.125	133.238
	Zeladora	40	45.646	50.211	55.232	60.755	66.831	73.514	80.865	88.952	97.847	107.632	118.395	130.235	143.259
	Zelador de Cemitério	40	42.454	46.699	51.369	56.506	62.157	68.373	75.210	82.731	91.004	100.104	110.114	121.125	133.238
	Eletricista de Instalações	44	83.028	91.331	100.464	110.510	121.561	133.717	147.089	161.798	177.978	195.776	215.354	236.889	260.578
	ADM TRANSPORTE RODOVÁRIO	44	101.817	111.999	123.199	135.519	149.071	163.978	180.376	198.414	218.255	240.081	264.089	290.498	319.548
	ADM SISTEMA HIDRÁULICO	44	101.817	111.999	123.199	135.519	149.071	163.978	180.376	198.414	218.255	240.081	264.089	290.498	319.548



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/91

Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

O presente projeto que trâmita por esta Comissão tem por finalidade alterar os valores dos salários dos empregos peramanentes do Quadro Único de Pessoal, apresentando, também, uma nova tabela de salários, geu vem acostada ao projeto.

A comissão presenciou, em análise efetuada, que o projeto apresenta todos os requisitos para apreciação e votação em plenário, devendo a este somente se manifestar sobre a conviniênica e oportunidade do referido projeto.

Além disto, a comissão é sabedora que projetos de tal natureza só podem advir do Poder Executivo, atenden-do, desta forma, os princípios estabelecidos na Lei Orgância Municípal.

Lapa, 04 de novembro de 1991

César Augusto Leoni

presidente

Ernesto dos Santos Neto

relator

Ivo Cabrini

relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 41/91

Objeto: Altera os valores dos salários dos empregos permanentes
do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Autor: Executivo Municipal

Ao receber parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisamos sobre o aspecto financeiro e chegamos à conclusão de que o projeto regulamenta em determinado aspecto a nova política de recursos humanos.

Também revisa a Lei nº 1066 e 1096 no que concerne a atualizações próprias por evolução dos citados setores, e desta maneira estamos tranquilos em optarmos por parecer favorável encaminhando ao Plenário o qual decidirá no que lhe compete.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR V. MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro